

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 37/77

INTERESSADO: Mario Graziosi

ASSUNTO : Pedido de Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro e na Escola Americana de Campinas.

RELATOR : Consº Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 059/77 - CEEG - APROV EM 02/02/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Mario Graziosi, filho de Roberto Graziosi e de Teresa Peri Graziosi, nascido aos 18/junho/1958 em Ivrea, Itália, do-----o e residente à Avenida Pérola Dyington, nº 56, Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, solicita reconhecimento de equivalência de estudos a nível de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguir-los no Ensino Superior.

1.2 - O interessado apresenta a seguinte vida escolar:

2.1 - Estudos da escola elementar, com cinco séries, na "Scuola Elementari di Desenzano del Garda", na Itália (fls. 9 e 10);

1.2.2 - Escola média, com três séries, na Scuola Média Statale "V. Catullo", em Desenzano del Garda, na Itália, recatando o diploma competente (fls. 14, 15 e 16)

1.2.3 - Primeira classe, quase completa, do Liceu Científico, no "Liceo Ginnasio Statale "Bagatta", em Desenzano del Garda, Itália, no ano letivo de 1972-1973, frequentando-a até 20/05/1973 (fls.23), ocasião em que interrompeu seus estudos na Itália;

1.2.4 - Fez, em continuação, a 10ª, e 12ª, séries da High School, na Escola Americana de Campinas, onde estudou as seguintes disciplinas: Inglês, 6 semestres; Português, 6 semestres; Educação Física, 6 semestres; Francês, 4 semestres; Matemática, 6 semestres; Ciências, 2 semestres; História dos EUA 3 semestres; Biologia, 2 semestres; Física, 1 semestre; Química, 2 semestres; História, 1 semestre (fls. 26, 29 e 42).

Recebeu Diploma de conclusão da High School, ou seja, de curso secundário (fls. 43 e 44).

- 1.3 - A escola forneceu declaração de que o interessado estudou durante o ano letivo de 1975/1975, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, dentro da área de Português e forneceu, outrossim, o conteúdo programático desenvolvido (fls. 55 e 56), além de declaração a respeito da carga horária (fls. 34).
- 1.4 - O processo está muito bem informado pela Coordenadoria do Ensino do Interior, da Secretaria da Educação.

2. Apreciação:

- 2.1 - Pelo exame da vida escolar do interessado, bem como pelo parecer da Coordenadoria de Ensino do Interior, verificamos que os estudos realizados pelo estudante Mario Graziosi tanto na Itália como no Brasil, na Escola Americana de Campinas, tem equivalência aos de 1º e 2º grau do ensino brasileiro.
- 2.2 - O pedido de equivalência de estudos encontra ~~apoio~~ legal nos Art. 100 da Lei 4024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes e, particularmente, nos Pareceres nº CEE 1786/74 e 3357/74.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com fundamentação no Parecer CEE nº ____/77, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos realizados por Mario Graziosi, tanto na Itália como na Escola Americana de Campinas a nível de conclusão de Ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

CESG, em 02 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALD FROÉS.

Sala da CESG, em 02 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/02/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.